



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.484, DE 29 DE JANEIRO DE 2008

**Dispõe sobre a alteração do art. 7º da
Lei nº 3.276, de 13 de abril de 2006.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,
DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 7º, da Lei nº 3.276, de 13 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - Para compor o efetivo da Guarda Municipal de Arapongas, ficam criados 100 (cem) cargos de Guarda Municipal, de provimento efetivo, lotados na Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Arapongas.

§ 1º - Os cargos criados integrarão o Anexo I – B, da lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002, Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, Subgrupo 7 – GOTA 7, com carga horária semanal de 44 horas, com as atribuições constantes do art. 4º da presente lei e com a exigência de escolaridade de nível médio – 2º grau completo – e idade máxima de 50 (cinquenta) anos.

§ 2º - A admissão na função da Guarda Municipal far-se-á através de concurso público na forma da Legislação vigente, com avaliação física, psicológica e intelectual, nos termos do Regimento Interno e do Edital de seleção, para exercício da função, com obtenção pelo candidato, da credencial de Guarda Municipal junto a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná.

§ 3º - O número máximo de vagas destinadas a mulheres será de 15% (quinze por cento).”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de janeiro de 2008.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração